

LEI Nº. 8.951
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.821, DE 03/01/2022

Institui a “Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs)”, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs)”, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana de julho.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista no “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º São objetivos da “Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs)”:

- I – valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAEs;
- II – conscientizar a sociedade sobre o trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;
- III – incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;
- IV – promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaeana;
- V – promover encontros entre os Autodefensores Regionais para debater assuntos de interesse da Comunidade Apaeana;
- VI – elaborar e distribuir material informativo sobre a Autodefensoria



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.951
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.821, DE 03/01/2022

Apaeana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo